



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Unidade Regional de Gestão das Águas - Sul de Minas - Unidade outorga

Parecer nº 32/IGAM/URGA SM/OUTORGA/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0001228/2023-88



## PARECER TÉCNICO

## ÁGUA SUPERFICIAL

Processo Siam 3142/2023		Protocolo Siam 0185111/2023	
<i>Dados do Requerente/ Empreendedor</i>			
Nome	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	CPF/CNPJ	18.675.983/0001-21
Endereço	RUA DOS CARIJÓS,45		
Bairro	CENTRO	Município	POUSO ALEGRE/MG
<i>Dados do Empreendimento</i>			
Nome	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	CPF/CNPJ	18.675.983/0001-21
Endereço	RUA SÃO PAULO- BAIRRO MEDICINA		
Distrito		Município	POUSO ALEGRE/MG
<i>Responsável Técnico pelo Processo de Outorga</i>			
Nome	DENIS [REDACTED]	Crea	[REDACTED]
<i>Dados do uso do recurso hídrico</i>			
CH	GD5	Curso d'água	SEM DENOMINAÇÃO
Bacia estadual	RIO SAPUCAÍ	Bacia Federal	RIO GRANDE
Latitude início	22°13'7.13"S	Longitude início	45°55'53.71"W
Latitude fim	22°13'14.3"S	Longitude fim	45°55'"54.2"W
<i>Dados enviados</i>			
Área de drenagem (km²)	0,22	Vazão de projeto (m³/s)	7,31
Tempo de retorno (anos)	50	Método	RACIONAL
<i>Características geométricas do canal</i>			
Tipo de seção: aberta leito artificial [ ] aberta leito natural [ ] fechada [ x ] mista [ ]			
Formato da seção: circular [ x ] retangular [ ] trapezoidal[ ] outro [ ]			
Tipo de revestimento	CONCRETO	Extensão da intervenção (km)	0,22
<i>Cálculo Igam</i>			
Área de drenagem (km²)	0,18	Vazão de projeto (m³/s)	5,06
<i>Finalidades</i>			
CONTROLE DE CHEIAS			
<i>Modo de Uso do Recurso Hídrico</i>			
15 - CANALIZAÇÃO E/OU RETIFICAÇÃO DE CURSO DE ÁGUA			
Uso do recurso hídrico implantado Sim [ ] Não[ X ]			
Porte conforme DN CERH nº 07/02 P[ ] M[ ] G[ x ]			

<b>Observações:</b> 1. Validade: 10 anos (Passível de LAS)
<b>Condicionantes:</b> 1. Comprovar, através de relatório técnico-fotográfico, a realização de limpeza do trecho de intervenção com periodicidade mínima de 2 anos, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica. Prazo: o relatório deverá ser enviado a cada dois anos, a contar da publicação da portaria de outorga. 2. Apresentar comprovante de destinação dos resíduos retirados. Prazo: a cada dois anos, a contar da publicação da portaria de outorga.

### **Análise Técnica**

#### **1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O requerente PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE solicitou, através do presente processo, outorga para **canalização e/ou retificação de curso de água**.

O empreendimento exerce a atividade listada na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, conforme código "**E-03-02-6 Canalização e/ou retificação de curso d'água**", sendo passível de licenciamento ambiental simplificado.

Todas as informações contidas neste parecer foram fornecidas pelo empreendedor e pelo responsável técnico pelo processo de outorga através de formulário e relatório técnico.

#### **1.1. PORTE E POTENCIAL POLUIDOR**

Conforme a Portaria Igam nº 48, de 04 de outubro de 2019.

Art. 31 – A classificação dos empreendimentos quanto ao porte e ao potencial poluidor para fins de outorga de direito de uso de recursos hídricos será realizada nos termos da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG – nº 07, de 4 novembro de 2002.

Parágrafo único – **Nos termos do inciso VIII do art. 2º e do inciso VIII do art. 3º da Deliberação Normativa CERH-MG nº 07, de 2002, as solicitações de outorga para obras, serviços ou estruturas de engenharia que possam modificar significativamente a morfologia ou as margens do curso de água ou possam alterar seu regime, serão classificadas conforme Anexo I desta Portaria.**

Conforme o Anexo I para **canalização ou retificação de cursos d'água fechadas ou mistas**, considera-se que a intervenção é de **grande porte e potencial poluidor**.

#### **Classificação conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 95, de 12 de Abril de 2006:**

O requerente preencheu o Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM Nº 95/2006 e obteve o resultado de 300 como Índice Geral de Impacto, sendo a intervenção enquadrada na classe D. O artigo 6º da Deliberação Normativa COPAM Nº 95/2006 determina:

Art. 6º – Fica proibida a intervenção em seção fechada empreendimentos de canalização, salvo no caso de empreendimento enquadrado na classe D, conforme disposto pelo art. 3º desta Deliberação Normativa, desde que expressamente autorizada pelo COPAM.

A canalização será executada em canal circular fechado, conforme descrito no item 5 desse Parecer.

#### **1.2. PRAZO DE VALIDADE DA OUTORGA**

Segundo a Portaria Igam nº 48, de 04 de outubro de 2019.

Art. 9º – **A outorga de direito de uso dos recursos hídricos respeitará os seguintes prazos:**

**I – até trinta e cinco anos, quando a intervenção:**

**a) se caracterizar como uso não consuntivo de recursos hídricos**, incluindo-se o aproveitamento de potencial hidrelétrico.

**II – até dez anos, para os demais casos.**

§ 1º – Quando se tratar de empreendimento ou atividade passível de licenciamento ambiental, a outorga de direito de uso dos recursos hídricos **terá o mesmo prazo da respectiva licença ambiental**, respeitado o limite máximo de trinta e cinco anos, ressalvado o disposto no §2º deste artigo.

Dessa forma, nos termos da Portaria Igam nº 48, de 04 de outubro de 2019, a validade da outorga em pauta poderá ter um prazo de 10 anos.

## 2. PLANO DIRETOR DE RECURSOS HÍDRICOS

Em consulta ao Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do rio Sapucaí-GD5 verificou-se que não há restrições para esse tipo de intervenção.

## 3. JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO

De acordo com o relatório técnico, a canalização visa o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta(TAC) nº0525.13.000348-2 além do objetivo de controle de cheia e alagamentos e viabilização da execução de obras necessárias à implantação do sistema de drenagem urbana.

## 4. ESTUDOS HIDROLÓGICOS

Para a determinação da vazão máxima de cheia o empreendedor utilizou o método racional e obteve uma vazão máxima estimada de 7,31 m<sup>3</sup>/s.

Foram adotados os seguintes parâmetros para o cálculo:

- Área de drenagem(km<sup>2</sup>):0,22
- Coeficiente de escoamento superficial:0,75
- Intensidade de precipitação(mm/h):115,47
- Tempo de retorno: 50 anos

## 5. ESTUDOS HIDRÁULICOS

De acordo com os estudos apresentados no processo, a canalização será uma estrutura circular fechada e dividida em trechos conforme os parâmetros abaixo:

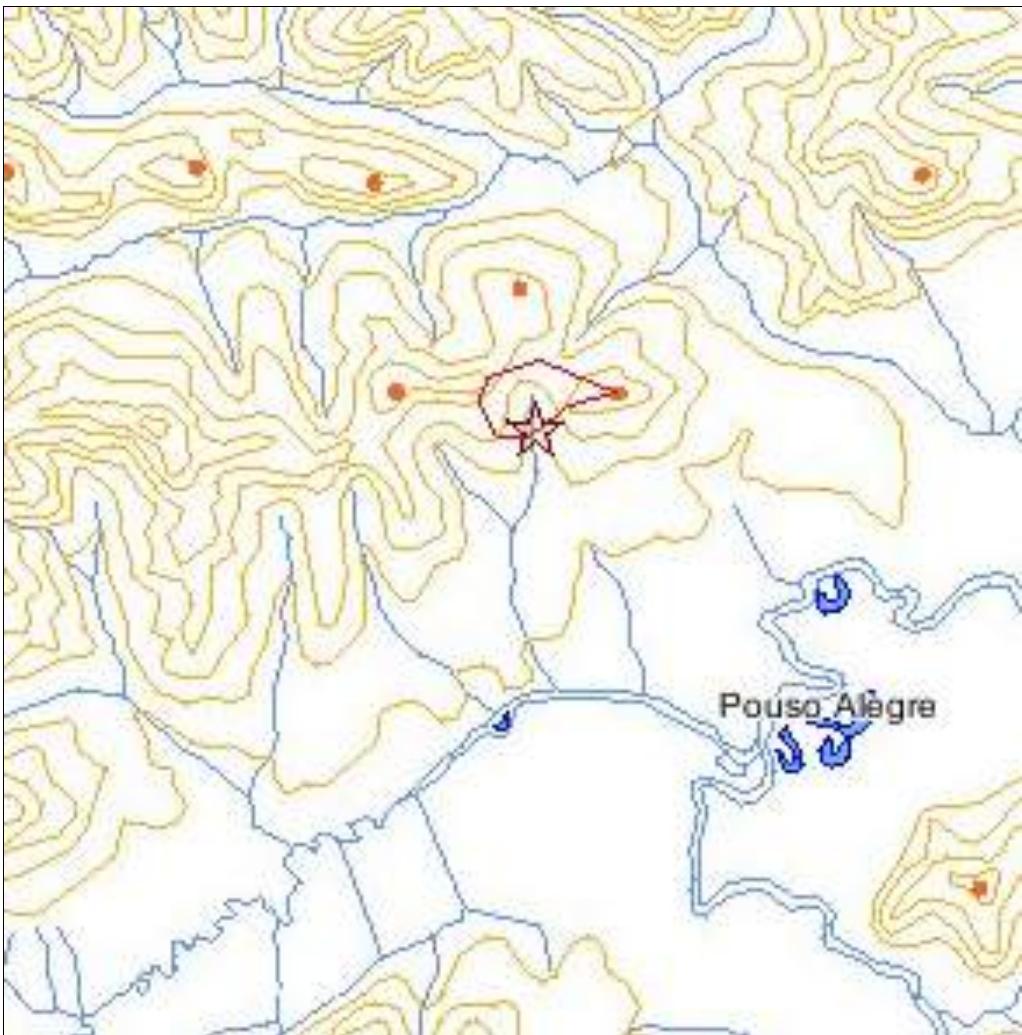
Tracho		Diâmetro [m]	Declividade [mm/m]	Vazão máxima suportada pelo canal [m <sup>3</sup> /s]	Área de contribuição (ha)		Coeficiente de rugosidade	Profundidade normal [m]		
Montante	Jusante				Perc.	Acum.		Montante	Jusante	
1	-	2	0,80	0,0507	2,54	7,859	7,8588	0,014	2,10	1,90
2	-	3	0,80	0,0488	2,70	0,471	8,3294	0,014	4,00	1,90
3	-	4	1,00	0,0415	2,80	0,346	8,6757	0,014	2,20	2,10
4	-	5	1,20	0,0308	4,71	5,956	14,6318	0,014	2,30	2,40
5	-	6	1,20	0,0292	6,23	4,745	19,3772	0,014	3,80	2,45
6	-	7	1,20	0,0301	6,29	0,222	19,5991	0,014	2,45	2,30
7	-	8	1,50	0,0234	6,49	0,636	20,2349	0,014	2,60	2,60
8	-	9	1,50	0,0248	6,50	0,066	20,3012	0,014	2,60	2,60
9	-	10	1,50	0,0212	7,31	2,582	22,8828	0,014	2,80	2,90

## 6. IMPACTO HIDROLÓGICO NO CURSO D'ÁGUA A MONTANTE E A JUSANTE DO TRECHO DE INTERVENÇÃO

Conforme informado nos estudos apresentados o curso d'água à jusante já encontra-se canalizado e será formalizado processo de outorga para a regularização da obra realizada.

## 7. MAPA

Na imagem abaixo está identificada a localização da intervenção em corpo hídrico, de acordo com os mapas do Siam e da IDE Sisema.





## 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este parecer técnico refere-se exclusivamente às questões técnicas relativas ao pedido de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, não abarcando a análise documental, administrativa, judicial ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Cabe esclarecer que o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – não possui responsabilidade técnica sobre os projetos do sistema de controle ambiental liberados para implantação, sendo a execução, operação e comprovação de eficiência destes de inteira responsabilidade da própria empresa e/ou do seu responsável técnico.

Ressalta-se que a Outorga em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

## 9. PARECER FINAL

Diante do exposto, somos favoráveis à outorga para **canalização e/ou retificação de curso de água**, através do presente processo de outorga, para o requerente PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE .

**Ruben Cesar Alvim Vieira**

MASP 1.364.975-1

Gestor Ambiental da Unidade Regional de Gestão das Águas do Sul de Minas

**Danúbia Gonçalves Cardoso**

MASP 1.380.346-5

Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas do Sul de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Danúbia Gonçalves Cardoso, Servidor(a) Público (a)**, em 03/05/2023, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ruben Cesar Alvim Vieira, Servidor(a) Público (a)**, em 03/05/2023, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **59945361** e o código CRC **F883DCD4**.